



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 121/89

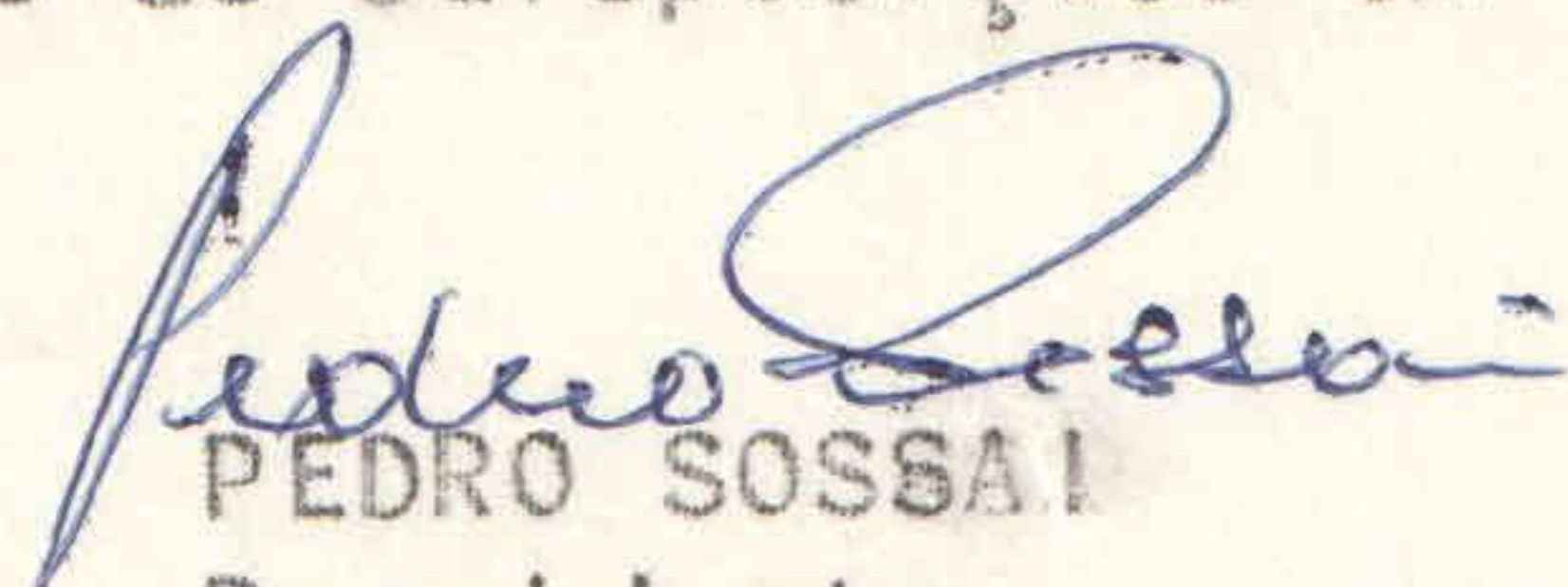
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI

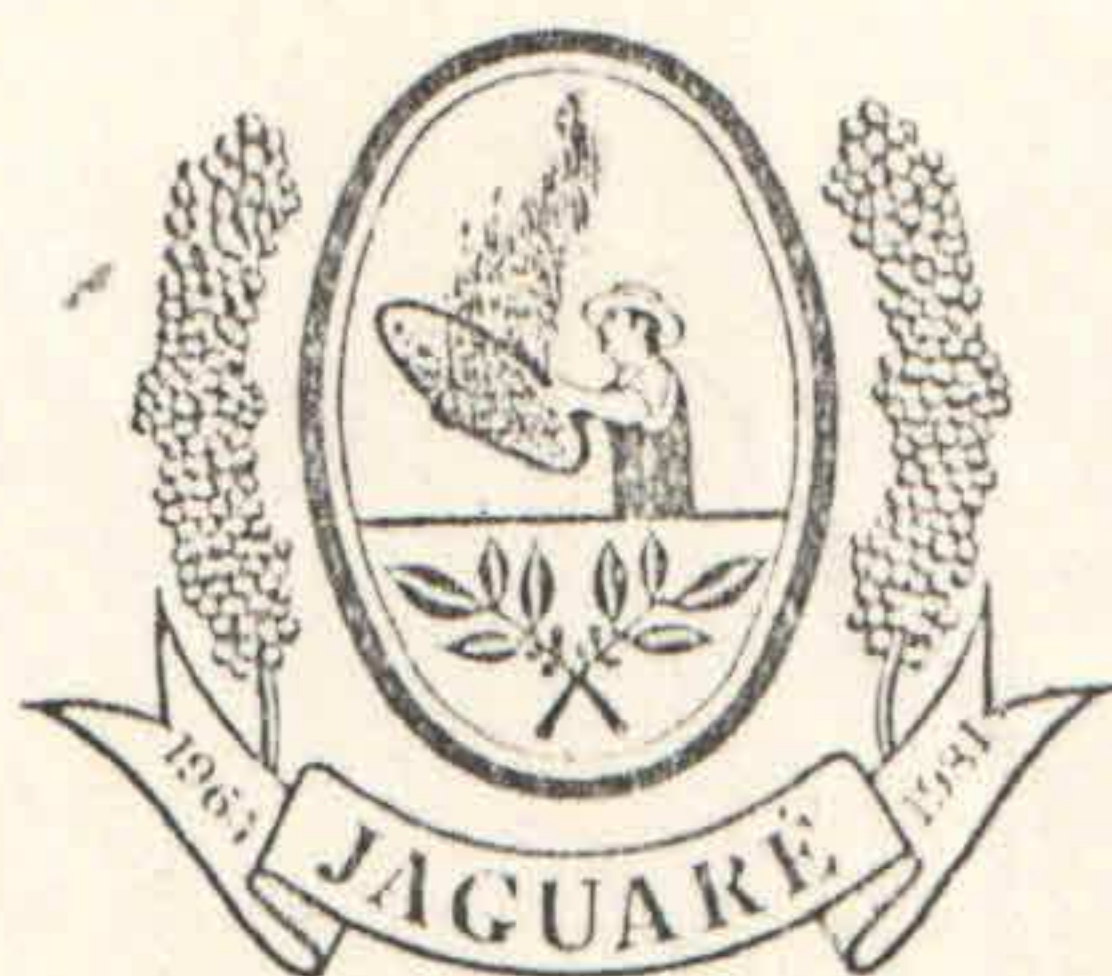
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 31 de outubro de 1989. E publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 09 de novembro de 1989.


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 121/89

✓ CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal aumento de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais, aplicados sobre a remuneração de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de
Outubro do ano de 1989.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete